

PROJETO DE LEI Nº ....., DE 2016

(Dos senhores deputados Zé Carlos e Maria do Rosário)

Acrescenta o art. 216-B ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal para tipificar o crime de assédio sexual em lugar público ou acessível ao público.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

**"Assédio sexual em lugar público ou acessível ao público**

Art. 216-B. Constranger alguém, em lugar público ou acessível ao público, por meio de palavras, comentários, gestos ou contatos físicos que possuam teor obsceno ou conotação sexual.

Pena - detenção, de um a dois anos.

Parágrafo único. A pena é aumentada em até um terço se a vítima é menor de 18 (dezoito) anos." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Desde 2001, o artigo 216-A do Código Penal tipifica o crime de assédio sexual, estabelecendo pena de detenção de 1 (um) a 2 (dois) anos para quem, prevalecendo-se de sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício do emprego, cargo ou função, constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual.

Sem dúvida que a medida representou um freio considerável aos comportamentos de um número considerável de pessoas que, por exercerem

alguma ascendência hierárquica nos seus ambientes de trabalho, acreditavam que tinham o direito de obter favores sexuais de seus subordinados ou de suas subordinadas.

No entanto, não é só no ambiente de trabalho, ou em razão dele, que muitas pessoas são vítimas do assédio sexual.

Em 2013, o site *Think Olga*, que trata de assuntos femininos na internet, lançou a campanha intitulada “Chega de Fiu Fiu”, voltada para o combate ao assédio sexual em espaços públicos.

Um estudo (enquete) online realizado pelo referido site para averiguar a opinião das mulheres em relação às “cantadas de ruas” apresentou os seguintes resultados:

- Somente nas duas primeiras semanas do estudo, cerca de 8 mil mulheres participaram da pesquisa;
- 98% das participantes já haviam sofrido assédio;
- 83% não encaravam essas cantadas como “natural” ou “legal” e disseram já ter deixado de fazer alguma coisa por causa de assédio (17% consideravam esse tipo de assédio como algo positivo);
- 81% das mulheres afirmaram que já haviam deixado de passar por alguma rua ou passar em frente a alguma obra, para evitar o assédio.

De modo geral, tanto a maioria das mulheres que passaram a interagir com o site *Think Olga*, quanto a maioria daquelas que, em razão do aumento de discussão sobre o tema “assédio sexual”, passaram a tratar mais abertamente a respeito do assunto (principalmente por meio de grupos de discussão na internet), afirmam categoricamente que não consideram como algo “elogiável” ou, de alguma forma “positivo”, **os comentários de teor obsceno, os toques indesejados** ou, de modo geral, **as importunações de teor sexual** que lhes são dirigidos – inclusive, quase que cotidianamente para muitas delas - nas ruas, nos ônibus, nos parques ou em outros espaços públicos ou de acesso ao público.

Para mulheres que já foram vítimas desse tipo de constrangimento o assédio sexual não é uma *cantada*, um *elogio* ou uma *paquera*, mas sim, como

bem expõe uma dessas mulheres em um artigo disponibilizado na página oficial do site *Think Olga* - “**uma atitude que amedronta, intimida e constrange**”.

Embora qualquer pessoa possa ser sujeito ativo dessa prática, esse tipo de constrangimento covarde geralmente é cometido por homens, tendo como vítimas as mulheres, estando relacionado, pois, à cultura machista e aos ainda muito presentes “privilégios masculinos”.

Acreditamos, pois, que já está mais do que na hora de tornamos mais seguros os espaços públicos brasileiros – principalmente para as mulheres - no que diz respeito a esse tipo de constrangimento que invade a privacidade, que transtorna, que amedronta e que é, sem qualquer sombra de dúvidas, uma forma de violência.

Pedimos aos nossos nobres pares, portanto, a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 2016.

**Zé Carlos**

Deputado Federal – PT/MA

**Maria do Rosário**

Deputada Federal – PT/RS